

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 052/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
CONTRATO Nº 073/2021

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Luiz Pereira de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, por intermédio de sua representante legal a Sra. Sirlene Cardoso Minganti. Brasileira, casada. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: 13.098-335. Fone/fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, celebram o presente Termo aditivo ao contrato administrativo originado do Processo Licitatório nº 052/2021, Pregão Eletrônico nº 030/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

Considerando o Princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando a necessidade permanente de manutenção da frota de veículo e sua importância para manutenção de serviços essenciais a população;

Considerando a vantajosidade da contratação tendo em vista a manutenção das condições inicialmente contratadas, sobre em relação ao preço dos produtos permanecer inalterado, mesmo em face da escalada inflacionária;

Considerando a economicidade alcançada tanto em relação ao preço mantido como a desnecessidade de movimentar a máquina pública para formalização de novo certame licitatório;

Considerando a possibilidade de interpretação extensiva do art. 57, II da Lei 8.666/93 para autorizar a prorrogação de contratos de fornecimento que possam ser

considerados como serviços de natureza contínua tendo em vista sua essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço (TCU - Acórdão nº 766/2010 – Plenário);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do prazo de execução do Contrato, prorrogando pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a ter como término de vigência a data de 30/12/2022, podendo expirar antecipadamente ante o consumo do quantitativo licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Orobó - PE, 30 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____